

PROJETO DE LEI

Nº 253/2009

LEI Nº 8.863

AUTÓGRAFO Nº 217/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias

e financeiras da administração municipal na internet e dá outras pro-

vidências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 253/2009

Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Sorocaba e seus órgãos da administração indireta deverão planejar e operacionalizar, disponibilizando nos seus respectivos sítios da rede mundial de computadores, a Internet, de maneiras e formatos didáticos, facilmente compreensíveis, todas as informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentárias e financeiras.

Artigo 2º - As informações pormenorizadas de que trata o Artigo 1º deverão ser atualizadas e disponibilizadas na internet em tempo real.

Artigo 3º - A pormenorização de que trata o Artigo 1º incluirá, entre outros, os conjuntos dos PPA – Planos Plurianuais, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Leis Orçamentárias Anuais, os Demonstrativos Quadrimestrais de Gestão Fiscal, os Balancetes Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais e as relações de todos os Empenhos e Pagamentos efetuados, bem como as compras diretas, com a discriminação dos bens adquiridos, a que e onde se destinam dentro da administração, identificação de fornecedores e respectivos valores unitários e totais.

Artigo 4º - Todos os demonstrativos referentes à Prefeitura Municipal deverão ser discriminados por Secretaria Municipal.





PROTOCOLO GERAL - 02-JUL-2009-09:27-078103-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 27 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de maio de 2009 o Presidente da República sancionou a Lei Complementar 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no sentido de proporcionar e garantir maior transparência às finanças públicas.

O conteúdo deste projeto de lei municipal reflete exatamente os preceitos dessa nova LC federal.

O prazo estipulado para o cumprimento desses dispositivos em municípios com mais de cem mil habitantes foi de um ano a partir da data de publicação dessa Lei Complementar 131/2009, ou seja, até o dia 27 de maio de 2010.

A Administração Municipal de Sorocaba prima por ser uma das mais avançadas no país em termos de controles e informatização.

Apesar disso, é conveniente que definições e procedimentos sejam adotados o quanto antes para que o risco de atropelos e contingências de última hora seja pequeno, haja vista que são severas as penalidades cominadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos municípios que não cumprirem o prazo até 27 de maio de 2010.

Esse é o objetivo deste projeto de lei: provocar as discussões e definições necessárias o quanto antes, para que a cidade esteja preparada para a nova fase de transparência que será inaugurada.

Para o que pedimos o apoio dos nobres pares.

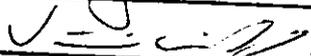
S.S., em 01 de Julho de 2009

José Crespo
Vereador



Recebido em

02 de julho de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 07, 07, 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 253/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências.

A PMS e seus órgãos da administração indireta deverão planejar e operacionalizar, disponibilizando nos seus respectivos sítios na internet, de maneiras e formas didáticos, facilmente compreensíveis, todas as informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentárias e financeiras (Art. 1º); as informações pormenorizadas deverão ser atualizadas e disponibilizadas na internet em tempo real (Art. 2º); as pormenorização incluirá o PPA, LDO, LOA, os Demonstrativos Quadrimestrais de Gestão Fiscal, os Balancetes Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais e as relações de todos os Empenhos e Pagamentos efetuados, bem como as compras diretas, com a administração, com a discriminação dos bens adquiridos, a que e onde se destinam dentro da administração, identificação de fornecedores e respectivos valores unitários e totais (Art. 3º); Todos os demonstrativos referentes à PMS deverão ser discriminados por Secretaria Municipal (Art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



Câmara Municipal de Sirocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

O PL em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, neste sentido passaremos a expor:

Encontramos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, *in verbis* :

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (g. n.)

Fiscal: Estabelece ainda, a Lei de Responsabilidade

FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (g. n.)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (g. n.)

O PL em exame encontra respaldo na Lei Complementar 101/00, essa amparada no Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Salientamos que a Lei Municipal nº 8.101 de 05 de março de 2007, trata da mesma matéria que versa a presente proposição, entendemos incidir na espécie a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Concluimos que o PL em exame encontra respaldo em nosso direito positivo, bem como não há óbice que lei nova estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes.

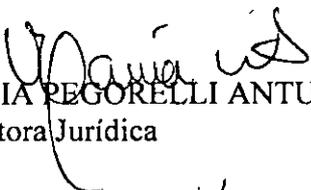
No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de junho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 253/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 253/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que a Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta disponibilizem as informações orçamentárias e financeiras na internet.

A obrigação pretendida pelo PL em análise possibilitará aos cidadãos uma maior fiscalização das execuções orçamentárias e financeiras da Administração Pública.

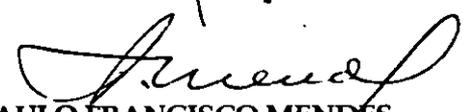
Verifica-se que a matéria (transparência da gestão fiscal) encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu §1º do art. 1º e no art. 48.

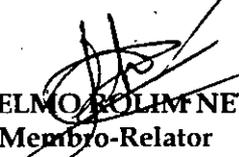
Ressalta-se que a mesma matéria é tratada na Lei Municipal nº 8.101, de 05 de março de 2007, que "Cria o Portal de Transparência no âmbito do Poder Executivo de Sorocaba e dá outras providências". No entanto, a aprovação da presente propositura não revoga, nem modifica a lei acima mencionada, pois incide no disposto no §2º do art. 2º da LICC: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 253/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.47/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 08 / 2009

~~PRESIDENTE~~

2.a DISCUSSÃO 50.48/09

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 08 / 2009

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0750

Sorocaba, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, e 218/2009, aos Projetos de Lei nº 286, 287, 114, 189, 146, 241, 298, 299, 253/2009 e 133/2002, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 217/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 253/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba e seus órgãos da administração indireta deverão planejar e operacionalizar, disponibilizando nos seus respectivos sítios da rede mundial de computadores, a internet, de maneiras e formatos didáticos, facilmente compreensíveis, todas as informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As informações pormenorizadas de que trata o art. 1º deverão ser atualizadas e disponibilizadas na internet em tempo real.

Art. 3º A pormenorização de que trata o art. 1º incluirá, entre outros, os conjuntos dos PPA - Planos Plurianuais, LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Leis Orçamentárias Anuais, os Demonstrativos Quadrimestrais de Gestão Fiscal, os Balancetes Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais e as relações de todos os empenhos e pagamentos efetuados, bem como as compras diretas, com a discriminação dos bens adquiridos, a que e onde se destinam dentro da administração, identificação de fornecedores e respectivos valores unitários e totais.

Art. 4º Todos os demonstrativos referentes à Prefeitura Municipal deverão ser discriminados por Secretaria Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 27 de maio de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.382

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.863,
DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 253/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba e seus órgãos da administração indireta deverão planejar e operacionalizar, disponibilizando nos seus respectivos sítios da rede mundial de computadores, a internet, de maneiras e formatos didáticos, facilmente compreensíveis, todas as informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As informações pormenorizadas de que trata o art. 1º deverão ser atualizadas e disponibilizadas na internet em tempo real.

Art. 3º A pormenorização de que trata o art. 1º incluirá, entre outros, os conjuntos dos PPA – Planos Plurianuais, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Leis Orçamentárias Anuais, os Demonstrativos Quadrimestrais de Gestão Fiscal, os Balancetes Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais e as relações de todos os empenhos e pagamentos efetuados, bem como as compras diretas, com a discriminação dos bens adquiridos, a que e onde se destinam dentro da administração, identificação de fornecedores e respectivos valores unitários e totais.

Art. 4º Todos os demonstrativos referentes à Prefeitura Municipal deverão ser discriminados por Secretaria Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 27 de maio de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2009,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Fernando Mitsuo Furukawa
Secretário de Finanças

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





121

LEI Nº 8.863, DE 1 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras da administração municipal na internet e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba e seus órgãos da administração indireta deverão planejar e operacionalizar, disponibilizando nos seus respectivos sítios da rede mundial de computadores, a internet, de maneiras e formatos didáticos, facilmente compreensíveis, todas as informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentárias e financeiras.

Art. 2º As informações pormenorizadas de que trata o art. 1º deverão ser atualizadas e disponibilizadas na internet em tempo real.

Art. 3º A pormenorização de que trata o art. 1º incluirá, entre outros, os conjuntos dos PPA – Planos Plurianuais, LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Leis Orçamentárias Anuais, os Demonstrativos Quadrimestrais de Gestão Fiscal, os Balancetes Financeiros, Orçamentários e Patrimoniais e as relações de todos os empenhos e pagamentos efetuados, bem como as compras diretas, com a discriminação dos bens adquiridos, a que e onde se destinam dentro da administração, identificação de fornecedores e respectivos valores unitários e totais.

Art. 4º Todos os demonstrativos referentes à Prefeitura Municipal deverão ser discriminados por Secretaria Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 27 de maio de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal







Lei nº 8.863, de 1/9/2009 – fls. 2.

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais